

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 5.139, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 1º do art. 10 do Substitutivo apresentado pelo Relator, ao Projeto de Lei nº 5.139 de 2009.

JUSTIFICATIVA

O caput desse artigo estabelece que a ação coletiva seguirá o rito ordinário previsto nos arts. 282 e seguintes do Código de Processo Civil. Contudo, o parágrafo primeiro confere ao juiz o poder de adequar as fases e os atos processuais próprios desse rito às especificidades da lide, até a prolação da sentença.

Flagrante é a inconstitucionalidade desse dispositivo, cuja amplitude pode ser fonte de arbitrariedades e injustiças contra o demandado na ação coletiva. A atuação jurisdicional do Estado tem que ser exercida mediante a segurança dos trâmites legais do processo.

A garantia constitucional ao devido processo legal reclama, para sua efetivação, que o procedimento observe, rigorosamente, todas as formalidades em lei prescritas; assegura ao jurisdicionado, sob o prisma formal, a estrita observância do procedimento preestabelecido pelo legislador, impedindo-se decisões voluntaristas.

Sala da Comissão, em _____ de setembro de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**